

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 048/2023, 27 DE OUTUBRO DE 2023
Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais. A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do § 1º, do artigo 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 24.313 de 28 de abril de 2023, e no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, os quais terão mandatos até 31/12/2023, a partir da publicação desta resolução:

I – Membros efetivos:

a) Alisson Maurílio Rodrigues Santos - MASP 1.372.981-9 - Presidente

b) José Charles Fernandes - MASP 904.746-5 - Vice-Presidente;

c) Adriana Lemos Gaspar - MASP1.146.696-8.

II – Membros suplentes:

a) Reginaldo Fonseca Veloso, MASP 1.253.193-5

b) Saulo Tiago Rodrigues Motta, MASP 1.303529-0

c) Mécia Maria Matias Mattos Martins, Masp 1.018.446-3

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - Atuar nas modalidades licitatórias Concorrência, Tomada de Preço e Convite;

II - Processar e julgar as licitações com observância à Lei e ao Edital;

III - Elaborar as minutas dos editais de licitação;

IV - Submeter à assessoria jurídica do órgão as minutas de Editais e Contratos;

V - Fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e no sítio da Secretaria na internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;

VI - Propor à Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a revogação ou anulação do procedimento licitatório, quando for o caso;

VII - Propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - Definir as atribuições dos demais membros da Comissão;

IV - Convocar os membros suplentes, alternadamente, quando se fizer necessário;

V - Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;

VI - Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VII - Encaminhar os recursos instruídos para decisão superior;

VIII - Promover diligências determinadas a esclarecer ou completar as instruções dos processos licitatórios, nos termos da Lei

Art. 5º - O presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e, extraordinariamente, por qualquer dos membros titulares pertencentes ao quadro de pessoal efetivo

Art. 6º - A substituição de membros titulares por membros suplentes observará o disposto nos artigos 9º e 51 da lei 8.666/93, em especial:

I - A comissão funcionará com o quórum mínimo 03 (três) participantes, sendo pelo menos 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Órgão.

II - Os membros da comissão permanente da licitação não poderão participar, direta ou indiretamente, da execução de obra ou serviço objeto da licitação, bem como do fornecimento de bens a eles necessários.

Parágrafo Único: Considera-se participação indireta, para fins do disposto no inciso II deste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor de projeto, pessoa física ou jurídica e o licitante ou responsável pelo serviço, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Art. 7º - A comissão deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 8º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação não poderão integrar a Comissão de Recebimento de Bens.

Art. 9º - Sempre que necessário e adequado ao desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a colaboração e assistência técnica de setores da Secretaria, observado o princípio da segregação de funções.

Art. 10 - A Comissão Permanente de Licitação deverá atuar de forma estritamente ética, consoante as regras contidas no caput do art. 37 e §4º, da Constituição Federal e Decreto Estadual nº 46.644, 06 de novembro de 2014.

Art. 11- Fica revogada, portanto a RESOLUÇÃO SEAPA Nº 04/2022 e alterações posteriores.

João Ricardo Albanex
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - em exercício

31 1862979 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

ATO 407/2023 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020,TORNA SEM EFEITO, Ato 404/2023, de abono de permanência, publicado em 31/10/2023, por ter sido publicado indevidamente

ATO 408/2023 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020,RETIFICA, Ato 394/2023, de gozo de férias prêmio, publicado em 17/10/2023, no que se refere ao servidor OROZIMBO DE ASSIS PEREIRA, masp 0901117-2, onde se lê: “início: 02/10/2023”; Leia-se: “início: 06/10/2023”

Antônio Carlos de Moraes - Diretor Geral

31 1863165 - 1

RETIFICAÇÃO – PORTARIA Nº 2261/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020; RESOLVE: Retificar o inciso II do artigo 18 da Portaria IMA Nº 2261/2023 publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 31/10/2023, no Caderno Diário do Executivo, Página 1,ONDE SE LÊ: “II - repetição dos procedimentos normativos de revisão e consolidação previstos nesta portaria no início do primeiro ano de cada mandato do governador até o segundo ano do mandato”, LEIA-SE: “II - repetição periódica dos procedimentos normativos de revisão e consolidação previstos nesta portaria.

31 1863503 - 1

PORTARIA IMA Nº 2265, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Designa pregoeiro e equipe de apoio para atuarem em processos licitatórios para a contratação de Serviços Comuns de Engenharia. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE

AGROPECUÁRIA – IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, com a finalidade de atender disposições do artigo 51, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; e do artigo 16º do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar para exercer a função de pregoeiros, nos processos licitatórios para a contratação de Serviços Comuns de Engenharia os servidores Caio Cesar Diniz Neves, Fabrizio Bahiense Froes e Wilson César Ferreira sem prejuízo de suas demais atribuições.

Art. 2º A equipe de apoio ao Pregoeiro fica integrada pelos seguintes servidores: Simone Silva Lima, Lucas Felipe de Abreu Santos e Tiago Firmino Parreiras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Antônio Carlos de Moraes

Diretor-Geral

31 1863119 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado designa, nos termos do artigo 9º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011. DAYSE APARECIDA DE ALMEIDA, MASP 1401049-0, da função gratificada FGI-7 CS1100341.

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado designa, nos termos do artigo 9º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011. DAYSE APARECIDA DE ALMEIDA, MASP 1321325-1, para a função gratificada FGI-7 CS1100341.

31 1863609 - 1

Fundação Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente: Marília Palhares Machado

PORTARIA IEPHA/MG Nº 51/2023

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921 de 22 de abril de 2020, bem como o disposto nos artigos 218 a 233, do Capítulo IV, do Título VIII, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para apuração de ocorrência de ilícito administrativo cometido por servidor no exercício da função pública.

Art. 2º Designar os servidores Carina Angélica Brito Reyder, Masp. 613.688-1, Edwilson Martins, Masp. 613.757-4 e Júlia Gontijo de Sousa, Masp. 1.152.310-7, para, sob a presidência da primeira, conduzir os trabalhos até sua conclusão.

Art. 3º A Sindicância Administrativa Investigatória deverá ser iniciada e concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria. Findo este prazo, a Comissão deverá apresentar o Relatório da Sindicância.

Art. 4º Os servidores designados para conduzir a Sindicância Administrativa não exercerão outras atribuições além das de pesquisas e averiguação indispensáveis à elucidação do fato, sem prejuízo de vencimento, remuneração ou vantagem decorrente do exercício (art. 220, §§ 3º e 5º, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952).

Art. 5º A Comissão Sindicante poderá se reportar diretamente aos demais órgãos e entidades, em diligências necessárias para instrução do processo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

MARILIA PALHARES MACHADO

PRESIDENTE

31 1863211 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 41, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a VIBRA ENERGIA S.A. a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais. A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e no Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;

Considerando que nos termos do art. 25, § 2º da Constituição Federal e do art. 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, que aprovou a taxa de custo de capital, a receita requerida, a margem média, o índice de reposicionamento tarifário ordinário e a nova estrutura tarifária para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a VIBRA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 09 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 09 de dezembro de 2013, ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Kathleen Garcia Nascimento

Secretária Adjunta de Estado de Desenvolvimento Econômico

31 1863055 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos dos artigos 7º e 16º da Lei Delegada nº 182 de 22 de janeiro de 2011, ao servidor Humberto Coelho Cavalcanti, Masp 1146382-5, do cargo efetivo de Gestor em Ciência e Tecnologia, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAI-19, AP1100056, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, a partir de 25/10/2023.

(A) Paulo Sérgio Lacerda Beirão - Presidente da FAPEMIG

31 1862971 - 1

PORTARIA FAPEMIG PRE Nº 043/2023

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a indicação dos Membros que irão compor a Comissão de Avaliação e a de Recursos do Processo de Avaliação de Desempenho Individual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG. O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições legais e ainda obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003 e no art. 14 do Decreto 44.559, de 29 de junho de 2007 e suas atualizações, Resolução Seplag nº 042, de 11 de junho de 2021 e o Decreto nº 48.187, de 05 de maio de 2021

RESOLVE:

Art.1º A Comissão de Avaliação será constituída por 04 membros. A disposição destes membros se dará da seguinte forma:

I - Obrigatoriamente, pela chefia imediata ou representante devidamente incumbido por competência delegada;

II - 02 (dois) membros eleitos pelos servidores avaliados (os servidores mais votados);

III - 01 (um) membro indicado pela autoridade máxima da FAPEMIG.

§1º A Comissão deverá contar com, no mínimo, um suplente. Este suplente será indicado pela autoridade máxima da FAPEMIG.

§2º Os trabalhos da Comissão de Avaliação somente serão realizados com a maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória a presença da chefia imediata.

§3º Na hipótese de servidor desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§4º Na ausência de um dos membros titulares, o suplente será convocado e atuará na Comissão de Avaliação, sem necessidade de publicação prévia, observado o §2º deste artigo.

§5º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §3º, aplica-se o disposto no caput desta Portaria.

§6º Em caso de não haver o segundo membro mais votado pelos servidores, a autoridade máxima indicará um membro suplente.

§7º Em situações extraordinárias, em que o membro eleito não possa exercer as suas funções por quaisquer hipóteses legais citadas nesta Portaria ou que ultrapassem o seu âmbito legislativo, o servidor mais votado em sequência ocupará a vaga. Permanecendo a lacuna de preenchimento da vaga em questão, a autoridade máxima da FAPEMIG indicará um servidor para ocupá-la.

Art.2º São considerados elegíveis/indicados os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - Servidores ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública com, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício na FAPEMIG;

II - Servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e suas atualizações;

III - Servidores que não estejam respondendo a processo administrativo e

IV - Servidores que não tenham sido delegados como chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

Art.3º São considerados eleitores/indicadores, todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública em exercício na FAPEMIG submetidos à ADI, excetuando-se os servidores que se encontrarem em estágio probatório.

Art.4º A eleição dos membros a que se refere o inciso II do art.1º será realizada em até cinco dias úteis a partir da data de publicação desta Portaria.

§1º A eleição será realizada por meio de voto direto, não sendo permitido voto por procuração.

§2º Será utilizada a votação por meio eletrônico, através de formulário online, sendo encaminhado o link de acesso ao e-mail dos servidores que atendam aos critérios, considerados assim eleitores.

§3º O servidor ausente, seja em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença médica ou outros impedimentos, serão dispensados da votação.

§4º A eleição dar-se-á em um único turno, com apuração logo após o encerramento da votação e posterior divulgação dos membros eleitos.

§5º A apuração dar-se-á por maioria simples, considerando o número de eleitores que compareceram ao pleito.

§6º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§7º Em caso de empate, será escolhido o candidato com maior tempo de serviço na FAPEMIG, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza.

§8º Ao final do processo de eleição, será arquivada no Departamento de Gestão de Pessoas um relatório constando o resultado, a lista de participantes, bem como a relação da Comissão de Avaliação composta.

§9º A indicação dos membros será divulgada na intranet da FAPEMIG e por e-mail institucional.

Art.5º A Comissão de Recursos será composta por três membros e um suplente definidos pela autoridade máxima, conforme art. 18 do Decreto nº 44.559 de 29 de junho de 2007 e suas atualizações.

§ 1º O membro da Comissão de Recursos não poderá atuar em Comissão que analisará o recurso interposto por ele próprio ou por servidor que:

I - Tenha avaliado ou

II - Seja seu cônjuge, parente consanguâneo ou afim, em linha reta ou na

colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º, o membro da Comissão de Recursos deverá ser substituído pelo suplente.

Art.6º Os membros das Comissões de Avaliação e Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas pelo Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e suas atualizações.

Art.7º O mandato dos membros das comissões de que trata esta Portaria, terá vigência de 01 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.8º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 9º Esta Portaria revoga a Portaria PRE Nº 041/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Presidente da FAPEMIG

31 1863546 - 1

PORTARIA FAPEMIG PRE Nº 044/2023

Designa pesquisadores para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva para avaliação de mérito das propostas submetidas no âmbito da Chamada FAPEMIG nº 10/2023 – Incremento da Maturidade da Inovação e Escalonamentos e Tecnologias.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais– FAPEMIG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 10 do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020, Considerando o constante dos autos do processo nº2070.01.0006260/2023-49;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os pesquisadores abaixo para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva avaliação de mérito das propostas submetidas no âmbito da Chamada FAPEMIG nº 10/2023 – Incremento da Maturidade da Inovação e Escalonamentos e Tecnologias, sob a coordenação do primeiro:

I - Rogelio Lopes Brandão

II - Gabriel de Menezes Yazbeck

III - Jadsom Claudio Belchior

IV - Renata Lopes Rosa

V - Rodolfo Cordeiro Giunchetti

VI - Rogério Valentim Gelamo

VII - Saul Emanuel Delabriva Silva

VIII - Vânia Aparecida Silva

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação